



**Universidade do Minho**  
Escola Superior de Enfermagem

**Regimento do Conselho Técnico-Científico  
da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho**

## **Regimento do CTC**

### Índice

Artigo 1º - Definição .....	3
Artigo 2º - Objeto .....	3
Artigo 3º - Composição .....	3
Artigo 4º - Competências .....	3
Artigo 5º - Presidente do Conselho Técnico-científico .....	4
Artigo 6º - Funcionamento .....	5
Artigo 7º - Renúncia, suspensão de mandato e preenchimento de vaga .....	6
Artigo 8º - Incompatibilidade .....	6
Artigo 9º - Reuniões ordinárias .....	6
Artigo 10º - Reuniões extraordinárias .....	7
Artigo 11º - Quórum .....	7
Artigo 12º - Votações .....	8
Artigo 13º - Deliberações .....	8
Artigo 14º - Elaboração e aprovação de atas .....	8
Artigo 15º - Comissões permanentes e eventuais .....	9
Artigo 16º - Revisão e alteração .....	9
Artigo 17º - Entrada em vigor .....	9

## **REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO CTC DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico, adiante também designado por CTC, de acordo com os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, publicados no Diário da República, 2.ª série, N.º 154, de 10 de agosto de 2015, pelo despacho 8854/2015.

### **Artigo 1º**

#### **Definição**

O CTC é o órgão que define e superintende a política científica da Escola, de acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

O presente regimento disciplina o funcionamento do CTC da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE).

### **Artigo 3º**

#### **Composição**

1 – O CTC da Escola tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Escola, que preside;
- b) Doze (12) representantes dos professores de carreira;
- c) Dois (2) docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contratação não inferior a um ano;
- d) Um (1) docente com título de especialista em enfermagem, não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- e) O diretor do centro de investigação da Escola ou o seu representante.

2 – Nas reuniões do CTC poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao conselho, nos termos previstos no presente regimento.

## **Artigo 4º**

### **Competências**

1 – Compete ao CTC:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Definir as linhas orientadoras da Escola em matéria de desenvolvimento e planeamento do ensino, atividades científicas e prestação de serviços à comunidade;
- c) Aprovar a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Escola;
- d) Aprovar o plano de atividades e o relatório anual do centro de investigação;
- e) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente;
- f) Pronunciar -se sobre a transferência de professores;
- g) Propor a abertura de concursos de professores e a composição dos júris;
- h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
- j) Decidir sobre pedidos de concessão de equivalências e de reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos e propor a nomeação dos respetivos júris;
- k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;
- l) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente considerando toda a oferta formativa da Escola;
- m) Pronunciar -se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa do serviço docente;
- n) Pronunciar -se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos professores da Escola;
- o) Propor ou pronunciar -se sobre o estabelecimento de protocolos, acordos e parcerias;
- p) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- q) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos da Universidade ou apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade;
- r) Decidir ou pronunciar -se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade.

2 – O CTC pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

## **Artigo 5º**

### **Presidente do Conselho Técnico Científico**

1 – A Presidência do CTC é exercida pelo Presidente da Escola, que a pode delegar num Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 – Compete ao Presidente do CTC:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do CTC, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuam por escrutínio secreto;
- b) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;

- c) Declarar a existência de vacaturas no CTC e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;
- d) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
- e) Executar as deliberações tomadas pelo CTC, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao CTC o seu andamento;
- f) Convidar personalidades, vinculadas ou não à Universidade, para participarem em reuniões do CTC, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão;
- g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Superior de Enfermagem lhe forem conferidas;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas;
- i) Providenciar que a comunidade docente seja informada sobre a disponibilização de cada ata do CTC, na intranet.

3 – O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

4 – Propor o secretário das reuniões.

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

1 – O CTC funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões restritas sempre que o plenário assim o entenda.

2 – As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do CTC, ou de algum membro do Conselho em quem ele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

3 – Os Vice-presidentes, quando não eleitos para o órgão, podem participar nas reuniões, sem direito a voto.

4 – Os diretores de curso, dos diferentes cursos, se não eleitos, podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto.

5 – Outras personalidades vinculadas à Universidade ou não podem ser convidadas para participarem em reuniões do CTC, sem direito a voto, e mediante a anuência dos membros do órgão.

6 – A comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres profissionais com exceção da participação em Júris de concursos, provas académicas e outras atividades docentes previamente autorizadas.

7 – As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

8 – Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse;

9 – No momento da discussão e na votação não podem estar presentes os membros que se encontrem nas situações previstas do número anterior ou se encontrem por qualquer outro motivo legalmente impedidos.

### **Artigo 7º**

#### **Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga**

1 – Os membros do CTC podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente, e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.

2 – Os membros do CTC podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.

3 – Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CTC delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.

4 – O preenchimento da vacatura opera-se através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

5 – O membro investido, nos termos do número anterior, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.

6 – O Presidente do CTC deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas.

7 – Perdem também de imediato o mandato os membros do CTC que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola Superior de Enfermagem.

## **Artigo 8º**

### **Incompatibilidade**

Os membros do CTC que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

## **Artigo 9º**

### **Reuniões ordinárias**

1 – O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, devendo o calendário das reuniões ser disponibilizado na intranet da ESE.

2 – Qualquer alteração ao dia e hora fixada para as reuniões ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

3 – A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do CTC e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

4 – A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 72 horas sobre a reunião, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, bem como todos os documentos necessários à melhor ponderação e análise dos assuntos.

5 – Em situações excepcionais, por ponderosos interesses públicos, e em face da relevância de determinados assuntos, desde que haja condições técnicas, os membros do CTC poderão participar nas reuniões por teleconferência.

## **Artigo 10º**

### **Reuniões Extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos membros do CTC, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

3 – A convocatória das reuniões extraordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência por via eletrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, bem como todos os documentos necessários à melhor ponderação e análise dos assuntos.

4 – A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respetivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da entrega efetuada por correio eletrónico.

5 – Em situações excepcionais, por ponderosos interesses públicos, e em face da relevância de determinados assuntos, desde que haja condições técnicas, os membros do CTC poderão participar nas reuniões por teleconferência.

### **Artigo 11.º**

#### **Quórum**

1 – O Conselho pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria dos membros com direito a voto. 2 - Nos casos referidos no n.º 5 dos artigos 9.º e 10.º, a participação dos membros conta para efeitos de quórum.

3 – Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.

### **Artigo 12.º**

#### **Votações**

1 – Cada membro tem direito a um voto.

2 – As votações são nominais, por braço no ar ou por escrutínio secreto.

3 – A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa ou quando o CTC assim o deliberar, por proposta de qualquer membro.

4 – Os membros do CTC têm direito a produzir no final de cada votação, uma declaração de voto escrita, que constará no texto integral da ata, esclarecendo o sentido da sua votação.

### **Artigo 13.º**

#### **Deliberações**

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, não podendo haver abstenções.

2 – Se não se formar maioria absoluta, ou se verificar empate, proceder -se -á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

6 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

7 – Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do CTC nos seguintes casos:



- a) Delegação de competências no Presidente;
- b) Alterações ao presente regimento.

#### **Artigo 14º**

##### **Elaboração e aprovação de atas**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive eventuais declarações de voto dos seus membros.
- 2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, no final de cada reunião, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário e divulgada na intranet da ESE.
- 3 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respetiva leitura.
- 4 – As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou excecionalmente, extratos das mesmas, onde conste a deliberação aprovada.

#### **Artigo 15º**

##### **Comissões Permanentes e Eventuais**

- 1 – As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, por deliberação do CTC, sob proposta do Presidente.
- 2 – Na deliberação que crie uma Comissão são também definidos a sua missão, composição e calendarização do acompanhamento da sua atividade.
- 3 – Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do CTC.

#### **Artigo 16º**

##### **Revisão e alteração**

- 1 – O presente regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- 2 – O presente regimento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3 – Nos casos omissos aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Universidade do Minho, o Código de Procedimento Administrativo e a Lei Geral.